

EMENDA N° (Ao PLC nº 141, de 2009)

Acrescente-se ao PLC nº 141, de 2009, o art. 7º, renumerando-se os demais, para incluir o art. 102-A à Lei nº 4.737:

“Art. 7º.....

Art. 102-A O reajuste do subsídio dos membros do Poder Legislativo não poderá, em nenhuma hipótese, exceder à metade do reajuste dado, no mesmo período, aos servidores públicos das áreas fins de educação, saúde e segurança pública, na respectiva Unidade da Federação.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais graves problemas da Administração Pública, em todos os entes federados, é a baixa remuneração paga aos servidores públicos de áreas fundamentais para o cidadão, como as de educação, saúde e segurança pública.

Uma das formas de tentar equacionar esse problema é estabelecer que o reajuste do subsídio dos membros do Poder Legislativo não poderá, em nenhuma hipótese, exceder à metade do reajuste dado a esses servidores.

Essa regra acabaria forçando os governos a buscar dar uma remuneração minimamente adequada aos agentes públicos das áreas de educação, saúde e segurança pública.

Impõe-se, daí, aproveitar a tramitação da lei eleitoral para incluir essa previsão. Efetivamente, nada mais adequado do que esse projeto para tal, uma vez que isso significaria já sinalizar esse fato para aqueles que pretendem concorrer a um cargo eletivo nas eleições de 2010.

Por fim, acrescentamos que projetos abordando este assunto foram apresentados pelo Poder Executivo (2009), deputados Ibsen Pinheiro (2009) e Alexandre Silveira (2007).

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE